



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.610/2019

“DISPÕE SOBRE O ABAIRRAMENTO DO DISTRITO-SEDE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1.º - Fica instituído o Abairramento Urbano do Município de Aquidauana, que divide a cidade em 10 (dez) bairros com suas subdivisões designadas por vila, conjunto, residencial e jardim.

Parágrafo único – As definições e delimitações dos bairros estão relacionadas a seguir:

§ 1.º - O mapa: Abairramento Urbano de Aquidauana faz parte integrante da presente Lei.

§ 2.º - A nomenclatura utilizada no Abairramento tornar-se-á oficial com a aprovação desta Lei.

✓ **Bairro Centro**

Ao Norte – Limita com a Linha Férrea;
Ao Sul – Limita com o Rio Aquidauana;
Ao Leste – Limita com a Rua Duque de Caxias;
Ao Oeste – Limita com o Córrego João Dias.

✓ **Bairro Alto**

Ao Norte – Limita com as Ruas Giovani Toscano de Brito e Joaquim Nabuco;
Ao Sul – Limita com a Linha Férrea;
Ao Leste – Limita com as Ruas Álvaro Pontes e Rua Quintino Bocaiúva;
Ao Oeste – Limita com o Córrego João Dias.

✓ **Bairro Cidade Nova**

Ao Norte – Limita com a Rua Francisco Pereira Alves;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

Ao Sul – Limita com a Rua Giovani Toscano de Brito;
Ao Leste – Limita com as Ruas Felipe Orro, Ovídeo Costa, 13 de Junho e Guia Lopes da Laguna;
Ao Oeste – Limita com o Córrego João Dias.

✓ **Bairro da Exposição**

Ao Norte – Limita com a Rua Ofrazilio Nunes Lopes - Antiga Rua 26 Norte;
Ao Sul – Limita com as Ruas Francisco Pereira Alves e Veriano Rodrigues Chagas;
Ao Leste – Limita com o Córrego Guanandi;
Ao Oeste – Limita com o Córrego João Dias.

✓ **Bairro da Serraria**

Ao Norte – Limita com a Rua Giovani Toscano de Brito;
Ao Sul – Limita com a Linha Férrea e Rua Joaquim Nabuco;
Ao Leste – Limita com o Córrego Guanandi e Linha Férrea
Ao Oeste – Limita com as Ruas Álvaro Pontes e Quintino Bocaiúva.

✓ **Bairro Guanandi**

Ao Norte – Limita com a Linha Férrea;
Ao Sul – Limita com o Rio Aquidauana e Fazenda Guanandi;
Ao Leste – Limita com a Fazenda Guanandi;
Ao Oeste – Limita com a Rua Duque de Caxias.

✓ **Bairro Nova Aquidauana**

Ao Norte – Limita com a Área Rural;
Ao Sul – Limita com as Ruas 01, Dona Nega dos Reis, Rua José Pinto e Córrego João Dias;
Ao Leste – Limita com a BR 419 e o Córrego João Dias;
Ao Oeste – Limita com o Córrego Mangueirão.

✓ **Bairro Santa Terezinha**

Ao Norte – Limita com as Ruas Francisco Pereira Alves e Veriano Rodrigues Chagas;
Ao Sul – Limita com a Rua Giovani Toscano de Brito;
Ao Leste – Limita com o Córrego Guanandi;
Ao Oeste – Limita com as Ruas Felipe Orro, Ovídeo Costa, 13 de Junho, e Guia Lopes da Laguna.

✓ **Bairro São Francisco**

Ao Norte – Limita com o Córrego Guanandi e Área Rural;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Ao Sul – Limita com a Linha Férrea;
Ao Leste – Limita com a Área Rural;
Ao Oeste – Limita com o Córrego Guanandi.

✓ **Bairro Trindade**

Ao Norte – Limita com a Área Rural e Ruas Dona Nega dos Reis e José Pinto;
Ao Sul – Limita com a Linha Férrea e o Córrego João Dias;
Ao Leste – Limita com a Rua José Carnio e Córrego João Dias;
Ao Oeste – Limita com Área Rural.

CAPÍTULO II
Das definições

Art. 2.º - Com o propósito de facilitar o entendimento desta Lei, dá-se a conhecer exatamente os significados das palavras aqui utilizadas:

Abairramento - É o parcelamento de uma área urbana em bairros.

Bairros – São parcelas de uma área urbana.

Cidade – É o distrito-sede de um município; É a sede administrativa de um município.

Comum – O que pertence a todos ou do qual, todos podem participar; que se faz em conjunto.

Comunitário – Tudo que tem relação ou é pertencente à comunidade.

Distritos – São todas as áreas urbanas existentes em um município. É um complexo demográfico, social e econômico, constituído por uma população não agrícola;

Equipamentos Comunitários – Consideram-se equipamentos comunitários as edificações implantadas em área urbana destinadas ao lazer, educação, ação social, saúde, cultura e similares.

Equipamentos Públicos – Consideram-se equipamentos públicos os melhoramentos públicos, tais como: rede de abastecimento de água potável, sistema de coleta de esgoto, rede de energia elétrica domiciliar, rede telefônica, pavimentação de vias e similares.

Frente da edificação – É a face exterior da edificação onde se conecta o seu acesso principal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

Frente do lote – É a face de lote voltada para a via pública. A face oposta designa-se fundos.

Município – É a circunscrição de uma parcela territorial do Estado, composta de área rural e urbana(s), com função administrativa própria.

Parcela – É uma pequena parte, um pedaço, uma fração do todo.

PCC – Planta Cadastral da Cidade.

PMA – Prefeitura Municipal de Aquidauana.

Testada do lote – É a medida da face do lote que faz divisa com o logradouro público,

Art. 3.º - A Planta Cadastral da Cidade (PCC) continuará em vigor, permanecendo inalteradas as numerações que concerne às referências das quadras.

Art. 4.º - A numeração da edificação designa, aproximadamente, a distância que vai do meio da testada do lote até o início da via pública.

Parágrafo único – As numerações das edificações, em ordem crescente a partir dos referenciais abaixo, obedecem aos seguintes critérios: do lado direito, números pares e do lado esquerdo, números ímpares, observando-se o seguinte procedimento:

I - Rio Aquidauana - para as vias públicas que se direcionam para o Norte;

II - Córrego João Dias – para as vias públicas que se direcionam para o Leste e para o Oeste.

Art. 5.º - O Abairramento aprovado deverá permanecer inalterado por um período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 6.º - Esta Lei define Bairro como sendo uma parcela territorial da zona urbana que satisfaça aos requisitos seguintes:

I - Possuir identidade física e territorial, sendo reconhecido os seus limites naturais ou instituídos pela população;

II - Apresentar uma relativa autonomia estrutural e social, compreendendo uma população em constante processo de articulação com outros Bairros, integralizando a Cidade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

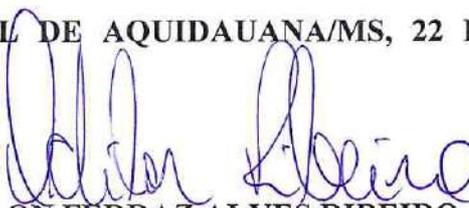
III - Estar provido de equipamentos comunitários e públicos, de estabelecimentos de consumo, de bens e serviços, suficientes ao atendimento das necessidades básicas da população;

Parágrafo único – As subdivisões dos bairros (Vila, Conjunto, Jardim e Residencial), isoladamente, não preenchem os requisitos que caracterizam os bairros, embora possuam características próprias.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 7.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município